



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 95548400/0001-42

LEI Nº 493/2015

SÚMULA:- Acrescenta parágrafo único ao artigo 6º da Lei Municipal nº 135/2010 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

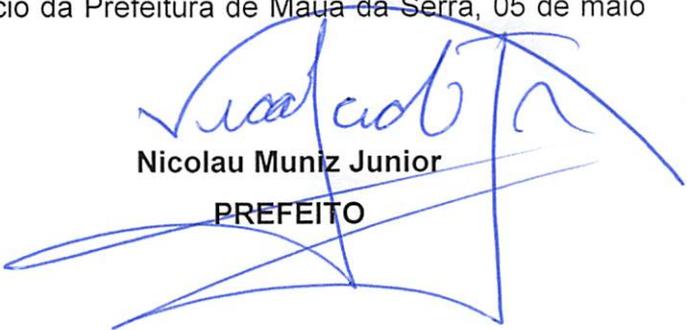
Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 135/2010 de 9 de dezembro de 2010, passa a ter o parágrafo único com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** Restando cumprindo todos os encargos que deverão ser atestados pelo Chefe do Executivo Municipal e caso já tenha sido outorgada a escritura pública de doação, os encargos deverão ser excluídos, mediante baixa junto ao Cartório de Registro de Imóveis, mediante requerimento assinado pela donatária ou seu representante legal, acompanhado do atestado de cumprimento dos encargos, passando o imóvel a pertencer em definitivo à donatária e não tendo sido ainda outorgada a escritura pública de doação, nesta deverá constar que os encargos e o cumprimento destes, de igual modo atestado pelo Chefe do Executivo Municipal”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

republicar dor incorreção

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, 05 de maio
de 2015.


Nicolau Muniz Junior

PREFEITO

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265
86828-000 – MAUÁ DA SERRA – PR

tribuna norte
PUBLICADO
EM
09, 05, 2015
ED. 7.274

Art. 8º